

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2023

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 006/2023 que dispõe sobre: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR e DE PROFESSORES POLIVALENTES, PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA SUPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante edital simplificado, de Profissionais de Apoio Escolar, Professores Polivalentes e um Auxiliar de Serviços Gerais.

A Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 013/2023-SE, informou a Secretaria de Administração que em razão no grande número de alunos com necessidades especiais e acerca do fato de que a vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 que contratou temporariamente 03 (três) Professores Polivalentes está próxima de se encerrar, razão pela qual pugnou pela abertura de procedimento de contratação dos respectivos profissionais.

Considerando, as observações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, nota-se que os respectivos fatos estão (estarão) ocasionando uma sobrecarga no sistema de ensino municipal, e caso as respectivas vagas não sejam preenchidas, poderemos ter prejuízos irreparáveis aos alunos das escolas municipais de Frei Martinho-PB.

Assim, diante da extrema necessidade, não resta outra alternativa ao Município que não seja promover a contratação temporária de 04 (quatro) Profissionais de Apoio para os alunos com necessidades especiais e de 03 (três) Professores Polivalentes, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria de Educação, sob pena de serem causados sérios prejuízos aos alunos das escolas municipais de Frei Martinho-PB.

Portanto, para que os alunos da rede municipal de ensino não venham a ter o ensino prejudicado, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo abrir o edital simplificado, com o objetivo de efetivar a contratação dos profissionais para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação do Município.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB ,03 abril de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 03 DE ABRIL DE 2023 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 04 PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR, DE 03 PROFESSORES POLIVALENTES E 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA SUPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **04 (quatro) Profissionais de Apoio, 03 (três) Professores Polivalentes e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais**, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação de Frei Martinho, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições dos profissionais contratados para os cargos acima listados estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º - A remuneração dos profissionais do magistério será igual ao piso salarial fixado através da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica), podendo ser reduzido proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela constante no anexo desta lei.

§ 3º - Os docentes estarão vinculados a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

§4º A remuneração dos Profissionais de Apoio será de um salário mínimo vigente, para a carga horária de trabalho de 40h semanais.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo Único. O gestor não está obrigado a contratar todos os cargos e funções constantes no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Parágrafo Único. A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal automaticamente autorizado a realizar contratações temporárias, por excepcional interesse público, de docentes do magistério público municipal, nos casos que surgirem vagas em razão de licença médica para tratamento de saúde ou em qualquer caso das licenças e afastamentos previstas na Lei Municipal nº 14, de 02 de junho de 1998 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Frei Martinho).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 03 de abril de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

ANEXO
(a que se refere § 2º, do art. 1º, desta lei)

TABELA
(Remuneração do Professor com base na carga horária de trabalho)

Carga horária semanal	Valor da remuneração
40 horas semanais	R\$ 4.420,55
30 horas semanais	R\$ 3.315,41
20 horas semanais	R\$ 2.210,27

* valores estabelecidos com critérios constantes na Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação e pela Lei Municipal nº 423, de 25 de janeiro de 2023.